



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.677/2025
De 09 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social no Programa Incluir e dá outras providências e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, por meio de Processo Seletivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social no Programa Incluir.

§1º Os cargos, número de vagas, carga horária, vencimentos e os requisitos, seguem discriminados na tabela abaixo:

ITEM	VAGAS	CH	CARGOS	VENCIMENTOS	REQUISITOS
1	2	30h	Assistente Social	R\$ 2.965,26	Curso Superior com registro no órgão competente
2	2	20h	Psicólogo	R\$ 2.473,35	Curso Superior com registro no órgão competente

§2º As atribuições dos cargos seguem ao disposto no Anexo I da presente lei.

Art. 2º As contratações dos profissionais que ocuparão os cargos descritos no artigo 1º serão nos termos da presente Lei e do Edital e terão caráter jurídico administrativo.

Parágrafo único. Será eliminado do Processo Seletivo de que trata esta Lei, inclusive com rescisão de eventual contrato firmado, o candidato que foi excluído de Processo(s) Seletivo(s) anterior(es), em qualquer Unidade da Federação, por fraude, ou tentativa de fraude ao certame, utilização de documentos falsos, engano, dolo, ou outra conduta assemelhada, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Unilateral/interesse da administração pública;



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

IV – Por insuficiência de desempenho profissional ou por qualquer irregularidade e falta disciplinar dispostos na Lei Municipal nº 1261/2015.

§1º Em caso de comunicação de irregularidade no serviço de insuficiência de desempenho e/ou falta disciplinar, fica a comissão organizadora do Processo Seletivo em conjunto com a Comissão de Disciplina, encarregada de promover a apuração imediata, assegurado ao servidor o prazo máximo de 10 (dez) dias para defesa escrita.

§2º Apresentada a defesa, a Comissão deverá analisar os fatos e decidir pela aplicação ou não da rescisão contratual.

Art. 4º Será nomeada através de Portaria uma Comissão de Condução do Processo Seletivo.

Parágrafo Único - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação e a chamada de profissionais em designação temporária nos termos deste edital.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES convocará de acordo com a necessidade da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratação de todos os classificados.

Art. 6º As contratações serão feitas pelo prazo de até 06 (seis) meses, admitindo-se prorrogação, de maneira individual ou coletiva, até o limite de 02 (dois) anos.

Art. 7º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias abaixo especificadas:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0140 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL
2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA 0079 - 31901100000 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL – 150000000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.....R\$ 12.496,41

FICHA 0079 - 31901100000 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL - 166100000004 - RECURSOS ESTADUAL – PROGRAMA INCLUIR R\$ 12.496,41



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 09 de julho de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO

Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLI BORGES

Procurador-Geral Municipal